



LEI Nº 5340, 25 de julho de 2022.

Dispõe sobre a criação da Lei do Parto Digno, que institui a Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei fica denominada – Lei do Parto Digno, que institui a Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR).

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR):

- I- Garantia do respeito à saúde sexual e reprodutiva e os direitos humanos das mulheres;
- II- Garantia do direito das gestantes de serem iguais em dignidade, de serem livres para procurar, receber e dar informações, de não sofrerem discriminações e de usufruírem do mais alto padrão de saúde física e mental, incluindo a saúde sexual e reprodutiva;
- III- Garantia do direito ao mais alto padrão de saúde atingível, incluindo o direito a uma assistência digna e respeitosa durante toda a gravidez e o parto, assim como o direito de estar livre da violência.



Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR):

- I- Promover a EQUIDADE e não discriminação garantindo um cuidado equitativo com especial atenção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II- Garantir que todas as mulheres no contexto do pré-natal, parto e pós-parto tenham respeitados os seus direitos à vida, à saúde, à privacidade, à integridade física e à não discriminação (RESPEITO);
- III- Promover a educação em saúde (LETRAMENTO) para que a mulher possa acessar, compreender, analisar e usar informações em saúde na tomada de decisão sobre seu cuidado (EMPODERAMENTO E ENGAJAMENTO);
- IV- Fortalecer as REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER, incluindo o acesso à assistência PRÉ-NATAL de qualidade e a serviços especializados em gestação de alto risco e unidades de terapia intensiva;
- V- Garantir assistência ao pré-natal, ao parto e ao pós-parto, seguros e respeitos (PARTO ADEQUADO);
- VI- REDUZIR A MORTALIDADE MATERNA, A PREMATURIDADE E A MORTALIDADE NEONATAL, estabelecendo protocolos, procedimentos, ações, ferramentas e pactos baseados em evidências científicas e de qualidade;
- VII- Promover e garantir a PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE na garantia de um parto seguro e respeitoso.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR):

- I- Adotar medidas que assegurem os direitos das mulheres no contexto do pré-parto, parto e pós-parto, tais como o direito à vida, o direito à saúde e o direito de não ser discriminada;
- II- Fortalecer a rede de assistência à mulher e ao recém-nascido na perspectiva do planejamento regional integrado da atenção primária e especializada, especialmente em relação à vinculação ao pré-natal e à maternidade de referência para o parto; à garantia das boas práticas na atenção ao parto e nascimento, ao acesso a hemoderivados e a leitos de unidades de terapia intensiva materna e neonatal;
- III- Fortalecer estratégias de educação permanente das equipes de saúde multiprofissionais para o atendimento adequado, seguro e respeitoso da mulher e do recém-nascido durante o pré-natal, parto, nascimento e cuidado neonatal;
- IV- Implementar estratégias para a garantia de práticas obstétricas e neonatais baseadas nas melhores evidências científicas;



-
- V- Inserir o tema de segurança do paciente em todos os processos de qualificação profissional e educação continuada dos profissionais de saúde;
- VI- Melhorar a ambiência das unidades de pré-natal, parto e assistência neonatal e garantir a disponibilidade de equipe multiprofissional completa e o acesso oportuno às tecnologias adequadas para o cuidado obstétrico e neonatal nas 24hrs/7 dias da semana;
- VII- Garantir acesso a leitos para o cuidado obstétrico e neonatal alto risco por meio de regulação efetiva e transporte seguro;
- VIII- Implementar ações para a redução da prematuridade e para a atenção adequada aos recém-nascidos, com ênfase em reanimação neonatal (minuto de ouro) e em práticas adequadas para a prevenção e manejo da infecção;
- IX- Acompanhar os indicadores obstétricos e neonatais garantindo qualidade dos dados para intervenções de melhoria do cuidado e transparência para toda a sociedade;
- X- Trabalhar para o alcance das metas de redução da mortalidade materna e da mortalidade neonatal pactuadas pelo Estado Brasileiro, no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030;
- XI- Permitir a presença das doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente;
- XII- A presença da Doula não se confunde com a do acompanhante prevista em Lei Federal.

Art. 5º - Esta Lei cria o “Plano de Parto”, documento que será elaborado pelo serviço de saúde em conjunto com a gestante que receberá todas as informações sobre a gravidez e o processo de parto. O Plano de Parto considerará os valores e os desejos pessoais da gestante e as melhores práticas médicas, de acordo com as recomendações do parto humanizado da Organização Mundial de Saúde.

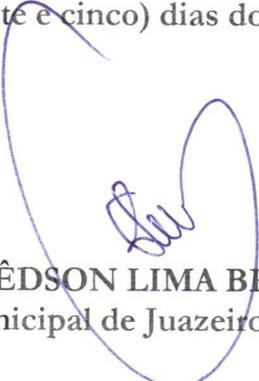
Art. 6º- A Política Municipal de promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP-PHDR) será executada de forma articulada pela Secretaria Municipal de Saúde e instituições privadas e filantrópicas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil
e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Romão Nunes de França – Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Lei do Parto Digno, que institui da Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR) e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Essa Lei fica denominada – Lei do Parto Digno, que institui a Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR).

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR):

- I- Garantia do respeito à saúde sexual e reprodutiva e os direitos humanos das mulheres;
- II- Garantia do direito das gestantes de serem iguais em dignidade, de serem livres para procurar, receber e dar informações, de não sofrerem discriminações e de usufruírem do mais alto padrão de saúde física e mental, incluindo a saúde sexual e reprodutiva;
- III- Garantia do direito ao mais alto padrão de saúde atingível, incluindo o direito a uma assistência digna e respeitosa durante toda a gravidez e o parto, assim como o direito de estar livre da violência.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR):

- I- Promover a EQUIDADE e não discriminação garantindo um cuidado equitativo com especial atenção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II- Garantir que todas as mulheres no contexto do pré-natal, parto e pós-parto tenham respeitados os seus direitos à vida, à saúde, à privacidade, à integridade física e à não discriminação (RESPEITO);
- III- Promover a educação em saúde (LETRAMENTO) para que a mulher possa acessar, compreender, analisar e usar informações em saúde na tomada de decisão sobre seu cuidado (EMPODERAMENTO E ENGAJAMENTO);
- IV- Fortalecer as REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER, incluindo o acesso à assistência PRÉ-NATAL de qualidade e a serviços especializados em gestação de alto risco e unidades de terapia intensiva;
- V- Garantir assistência ao pré-natal, ao parto e ao pós-parto, seguros e respeitos (PARTO ADEQUADO);
- VI- REDUZIR A MORTALIDADE MATERNA, A PREMATURIDADE E A MORTALIDADE NEONATAL, estabelecendo protocolos, procedimentos, ações, ferramentas e pactos baseados em evidências científicas e de qualidade;
- VII- Promover e garantir a PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE na garantia de um parto seguro e respeitoso.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP – PHDR):

2



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- I- Adotar medidas que assegurem os direitos das mulheres no contexto do pré-parto, parto e pós-parto, tais como o direito à vida, o direito à saúde e o direito de não ser discriminada;
- II- Fortalecer a rede de assistência à mulher e ao recém-nascido na perspectiva do planejamento regional integrado da atenção primária e especializada, especialmente em relação à vinculação ao pré-natal e à maternidade de referência para o parto; à garantia das boas práticas na atenção ao parto e nascimento, ao acesso a hemoderivados e a leitos de unidades de terapia intensiva materna e neonatal;
- III- Fortalecer estratégias de educação permanente das equipes de saúde multiprofissionais para o atendimento adequado, seguro e respeitoso da mulher e do recém-nascido durante o pré-natal, parto, nascimento e cuidado neonatal;
- IV- Implementar estratégias para a garantia de práticas obstétricas e neonatais baseadas nas melhores evidências científicas;
- V- Inserir o tema de segurança do paciente em todos os processos de qualificação profissional e educação continuada dos profissionais de saúde;
- VI- Melhorar a ambiência das unidades de pré-natal, parto e assistência neonatal e garantir a disponibilidade de equipe multiprofissional completa e o acesso oportuno às tecnologias adequadas para o cuidado obstétrico e neonatal nas 24hrs/7 dias da semana;
- VII- Garantir acesso a leitos para o cuidado obstétrico e neonatal alto risco por meio de regulação efetiva e transporte seguro;
- VIII- Implementar ações para a redução da prematuridade e para a atenção adequada aos recém-nascidos, com ênfase em reanimação neonatal (minuto de ouro) e em práticas adequadas para a prevenção e manejo da infecção;
- IX- Acompanhar os indicadores obstétricos e neonatais garantindo qualidade dos dados para intervenções de melhoria do cuidado e transparência para toda a sociedade;
- X- Trabalhar para o alcance das metas de redução da mortalidade materna e da mortalidade neonatal pactuadas pelo Estado Brasileiro, no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030;
- XI- Permitir a presença das doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente;
- XII- A presença da Doula não se confunde com a do acompanhante prevista em Lei Federal.

Art. 5º - Esta Lei cria o "Plano de Parto", documento que será elaborado pelo serviço de saúde em conjunto com a gestante que receberá todas as informações sobre a gravidez e o processo de parto. O Plano de Parto considerará os valores e os desejos pessoais da gestante e as melhores práticas médicas, de acordo com as recomendações do parto humanizado da Organização Mundial de Saúde.

Art. 6º - A Política Municipal de promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PMP-PHDR) será executada de forma articulada pela Secretaria Municipal de Saúde e instituições privadas e filantrópicas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Romão Nunes de França – Raimundo Farias Gregório Júnior